

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 44/2025- MPRN/MPAM

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA SOFTWARE CUSTODIATECH.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MPRN**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DR. GLAUCIO PINTO GARCIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.559.215-\*\*, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MPAM**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, com sede administrativa na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Bairro Nova Esperança, Manaus – AM, CEP: 69037-473, representado neste ato pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, DR<sup>a</sup>. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.809.582-\*\*, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, considerando o que consta nos autos do PGAE nº **20.23.2679.0000005/2025-19** (MPRN), em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Rio Grande do Norte desenvolveu ferramenta que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado;

**CONSIDERANDO** que o CUSTODIATECH tem entre as principais funcionalidades a

---

gravação qualificada de atividade digital, o registro digital estático (printscreen) qualificado, a coleta qualificada de mídias na plataforma Instagram, a coleta qualificada de mídias na plataforma Youtube, a coleta qualificada de mídias na plataforma X, a qualificação digital (extração de metadados e hash) de mídias digitais e a geração de relatório de registro qualificado de vestígio digital;

**CONSIDERANDO** que o Ministério PÚBLICO do Rio Grande do Norte entende que o software CUSTODIATECH deve ser de uso amplo para o Ministério PÚBLICO Brasileiro e que o desenvolvimento colaborativo do software trará benefícios para todos no que diz respeito a coleta qualificada e preservação da prova digital;

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão do software CUSTODIATECH criado pelo **MPRN** que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.

**Parágrafo Primeiro.** É vedada a transmissão parcial ou total do software CUSTODIATECH a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

**Parágrafo Segundo.** O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual dos softwares desenvolvidos por sua equipe de trabalho, incluindo o sistema e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do MPRN.

---

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

2.1 – Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, o software CUSTODIATECH em sua versão atualizada;

2.2 – Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte dos programas, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

2.3 – Fornecer suporte técnico para implantação do sistema, conforme possibilidade da equipe do **MPRN**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **MPAM** na configuração e orientação necessária;

2.4 – Comunicar ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração no programa;

2.5 – Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS:**

3.1 – Zelar pelo uso adequado dos programas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2 – Apurar o fato, no caso de uso indevido das ferramentas, com vistas à eventual responsabilização;

3.3 – Manter o nome “CUSTODIATECH”, podendo em seguida conter a indicação do órgão;

3.4 – Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento dos sistemas;

3.5 – Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades dos Sistemas, após comunicar o **CEDENTE**;

3.6 – Indicar equipe Técnica responsável pela implementação das ferramentas no âmbito do **MPAM**;

3.7 – Implementar as configurações de acesso ao software CUSTODIATECH aos membros e servidores do **MPAM**.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

4.1 – Não haverá repasse de recursos financeiros entre os cooperantes para a execução deste Acordo. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS:**

5.1 – O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre os softwares, uma vez que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **MPRN**.

5.2 – O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que eles possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3 – O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

6.1 – As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3 – Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do **MPAM** e do **MPRN** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

**Parágrafo único.** Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observado.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

7.1 – O prazo de vigência do presente termo será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO:**

8.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou aditado, com

---

as devidas justificativas, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO:**

9.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Parágrafo primeiro.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Parágrafo segundo.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que

---

inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:**

11.1 – Os partícipes providenciarão a publicação resumida deste termo na imprensa oficial, os quais também promoverão a divulgação e manutenção do presente Acordo de Cooperação e de seus aditivos, se ocorrerem, à disposição do público em sítio eletrônico oficial e, se possível, no PNCP, em consonância com o que dispõe os arts. 91, 94 e 184, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

12.1 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 – Aplicam-se à execução deste Acordo as normas contidas no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988 e supletivamente pelos termos do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

14.1 - Os dados pessoais tornados públicos por força deste acordo deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

14.2 - Na hipótese de tratamento de dados pessoais durante a execução das obrigações pactuadas, é dever do CESSIONÁRIO realizar essa operação dentro dos limites do objeto do acordo, providenciando a sua eliminação após alcançada a finalidade do tratamento ou mediante solicitação expressa do titular de dados, consoante disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam este instrumento, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

**GLAUCIO PINTO GARCIA**

Procurador-Geral de Justiça do Ministério  
Público do Estado do Rio Grande do Norte  
(MPRN)

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

Procuradora-Geral de Justiça do  
Ministério Público do Estado do  
Amazonas (MPAM)



## Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, em 27/11/2025 às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

## PLANO DE TRABALHO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 44/2025-MPRN/MPAM

Referência Procedimento MP: 20.23.2679.0000005/2025-19

#### **1 – DADOS CADASTRAIS DO PARTÍCIPES**

Órgão/Entidade Cooperante 1 <i>Ministério Públíco do Estado do Rio Grande do Norte</i>		CNPJ/MF 08.539.710/0001-04
Endereço Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária.		
Cidade/UF Natal/RN	CEP 59.065-555	Telefones (84) 99972-2709 / 98839-8092
Nome do Representante Legal <b>GLAUCIO PINTO GARCIA</b>		CPF/MF ***.559.215-**
Cargo Procurador-Geral de Justiça	Função Procurador-Geral de Justiça	Endereço Eletrônico(e-mail) pgj@mprn.mp.br

Órgão/Entidade Cooperado <i>Ministério Públíco do Estado do Amazonas</i>		CNPJ/MF 04.153.748/0001-85
Endereço Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Bairro Nova Esperança		
Cidade/UF Manaus – AM	CEP 69037-473	Telefones (92) 3655-0500
Nome do Representante Legal <b>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</b>		CPF/MF ***.809.582-**
Cargo Procuradora-Geral de Justiça	Função Procuradora-Geral de Justiça	Endereço Eletrônico(e-mail) contratos@mpam.mp.br / pgj@mpam.mp.br

## 2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
<b>Cessão gratuita do software CUSTODIATECH, criado pelo CEDEDENTE, para o Ministério Público do Estado do Amazonas</b>	<b>Início</b> A partir da assinatura	<b>Término</b> 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura

### Identificação do Objeto:

Cessão gratuita do software CUSTODIATECH criado pelo MPRN que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.

### Objetivos:

Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.

- gravação qualificada de atividade digital;
- registro digital estático (printscreen) qualificado;
- coleta qualificada de mídias na plataforma Instagram;
- coleta qualificada de mídias na plataforma Youtube;
- coleta qualificada de mídias na plataforma X; e,
- qualificação digital (extração de metadados e hash) de mídias digitais e a geração de relatório de registro qualificado de vestígio digital.

### Justificativa da proposição:

O Ministério PÚBLICO do Rio Grande do Norte entende que o software CUSTODIATECH deve ser de uso amplo para o Ministério PÚBLICO Brasileiro e que o desenvolvimento colaborativo do software trará benefícios para todos no que diz respeito a coleta qualificada e preservação da prova digital

### Meta principal:

Possibilitar a implantação do Software **CUSTODIATECH** no Ministério PÚBLICO do Estado do Amazonas.

### **3 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

- 3.1.** No MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, o instrumento será executado sob o acompanhamento do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/MPRN.
- 3.2.** No MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, o instrumento será executado sob o acompanhamento da ASSESSORIA ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/MPAM.
- 3.3.** No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da celebração do presente ACT, cada partícipe designará, mediante Portaria específica, representantes para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, a quem caberá coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

### **4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – ETAPAS, PRAZOS E ESPECIFICAÇÕES**

<b>ETAPA</b>	<b>PRAZO</b>	<b>META</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2025	Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Públiso do Estado do Amazonas	<b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b>
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil a contar de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada; Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado.	<b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b>
Reunião entre os partícipes para implantação da Ferramenta	2025	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPAM	<b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b>
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de assinatura do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	<b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b>
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a vigência do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	<b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b>

## **5 - DA APROVAÇÃO**

5.1 - Estando perfeitamente ajustados com o disposto no presente Plano de Trabalho, os partícipes o aprovam e assinam, em formato digital, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura apostada.

<b>Local:</b> <b>Data da assinatura eletrônica/digital</b>	<b>GLAUCIO PINTO GARCIA</b> Procurador-Geral de Justiça do Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN)
<b>Local:</b> <b>Data da assinatura eletrônica/digital</b>	<b>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</b> Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Públco do Estado do Amazonas (MPAM)



## Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, em 27/11/2025 às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555  
Fone: (84) 99972-5636. E-mail: pgj@mprn.mp.br.

### **RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 44/2025-MPRN/MPAM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA SOFTWARE CUSTODIATECH.**

**PARTÍCIPES:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominado MPRN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MPAM, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.153.748/0001-85, com sede administrativa na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus – AM, CEP: 69037-473.

**OBJETO:** A cessão do software CUSTODIATECH criado pelo MPRN que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica será de 30 (trinta) meses contados a partir da assinatura.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Aplicam-se à execução do Acordo as normas contidas no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988 e supletivamente pelos termos do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**DATA DE ASSINATURA:** data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital

#### **PUBLIQUE-SE**

**GLAUCIO PINTO GARCIA**  
Procurador-Geral de Justiça



## Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, em 27/11/2025 às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:** Gláucio Pinto Garcia, **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA:** Juliana Limeira Teixeira | **CORREGEDORA-GERAL:** Sayonara Café de Melo, **CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO:** Anísio Marinho Neto | **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Gláucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6º Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL:** 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darcí de Oliveira; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | **PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL:** 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14º Procurador de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15º Procurador de Justiça - Jeana Maria da Carvalho Rodrigues | **SEGUNDA CÂMARA CÍVEL:** 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto | **TERCEIRA CÂMARA CÍVEL:** 11º Procuradora de Justiça - Darcí Pinheiro; 6º Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 7º Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8º Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

### Procuradoria-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.23.0464.0000018/2025-10

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO NAS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (MPRN), SOB DEMANDA

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025-PGJ

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando o disposto no Art. 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedo à ADJUDICAÇÃO do objeto do certame mencionado, atribuindo-o à empresa abaixo relacionada:

SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA – CNPJ: 24.327.852/0001-56, Item 1, totalizando o valor remanescente do contrato de R\$ 78.589,00 (setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

Diante da regularidade dos atos procedimentais e de acordo com as disposições legais, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Agente de Contratação no presente procedimento licitatório.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Assinado eletronicamente em 27/11/2025 às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 8738087 do procedimento: 202304700000084202578

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 420368738087.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 44/2025-MPRN/MPAM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA SOFTWARE CUSTODIATECH.

PARTÍCIPES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominado MPRN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MPAM, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.153.748/0001-85, com sede administrativa na Avenida Coronel Teixeira, 7995,

Nova Esperança, Manaus – AM, CEP: 69037-473.

OBJETO: A cessão do software CUSTODIATECH criado pelo MPRN que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica será de 30 (trinta) meses contados a partir da assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Aplicam-se à execução do Acordo as normas contidas no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988 e supletivamente pelos termos do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital

PUBLIQUE-SE

GLÁUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente em 27/11/2025 às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 8724814 do procedimento: 20232679000005202519

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº c4e808724814.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCELINO VIEIRA

Rua Neco Nonato, nº 300, Marcelino Vieira/RN, CEP 59.970-000

Telefone: (84) 99684-2838.

E-mail: pmj.marcelinovieira@mprn.mp.br

AVISO nº 8649603

A Promotoria de Justiça da Comarca de Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento extrajudicial:

-Inquérito Civil nº 04.23.2177.0000102/2024-64, que versa sobre possível prática de ato de improbidade administrativa decorrente de suposta contratação irregular de empresas pertencentes ao advogado Adriano Lopes do Nascimento pela Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN, então presidida pela vereadora Veridiana Ferreira Sarmiento.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos no referido procedimento.

Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE HARPER COX, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/11/2025 às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 33.23.2185.0000117/2025-13  
PORTARIA N.º 8713495

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução;

Resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Averigar possível negligência e abandono de duas crianças por parte de sua genitora, na cidade de Umarizal.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I) Registre-se, no livro próprio, os dados acima consignados;

II) Conforme depreende-se dos autos, o CAPS respondeu ao ofício, todavia o CREAS e o Conselho Tutelar permanecerem inertes. Ante o exposto, determino:

1) Oficie-se novamente ao CREAS para que proceda com o acompanhamento familiar, prestando o devido apoio socioassistencial e orientações necessárias à genitora quanto ao manejo da situação relatada, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar relatório circunstanciado acerca das providências adotadas e encaminhamentos realizados;

2) Solicite-se novamente ao Conselho Tutelar que realize visita domiciliar, a fim de avaliar a dinâmica familiar, vínculos e condições de cuidado, apresentando relatório circunstanciado a esta Promotoria, no prazo de 30 (trinta) dias.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Umarizal/RN, data do sistema.

ÍTALO MOREIRA MARTINS

Promotor de Justiça, em substituição

Assinado eletronicamente por ITALO MOREIRA MARTINS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 24/11/2025 às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
18º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 8568300  
INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.2038.0000018/2024-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu órgão executivo da 18ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, ao final assinado, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e, de outro lado, o NATALTRAN – CLÍNICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRANSITO LTDA., pessoa jurídica, com endereço à Av. João da Escóssia, nº 3715 – Loja 48 (1º andar), Nova Betânia, Mossoró/RN; representada legalmente por LÍVIA COSTA NOVO DOS SANTOS LIMA, inscrita no CPF nº 012.495.797-83, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Alves, nº 535, AP 1100, bairro Tirol, Natal-RN, conforme documentos em anexo, doravante denominado COMPROMITENTE, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, no artigo 7º da Lei nº. 7.853/89, Lei 13.146/2015 e artigo 41 e seguintes da Resolução nº 12/2018-CPJ/RN, mediante os termos adiante transcritos.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal Brasileira, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III), e, como um dos seus objetivos fundamentais, “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação” (artigo 3º, inciso IV), além de expressamente declarar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (artigo 5º, caput);

CONSIDERANDO que constitui um dos objetivos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos do Decreto nº 3.298/99, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

CONSIDERANDO que, para a concessão do Alvará de Funcionamento ou para sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas no Decreto nº 5.296/04 e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, além da legislação específica, inclusive no tocante às vagas reservadas para pessoas com deficiência e idosos;



**Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Norte**

GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por CAMILA PINTO GADELHA, GERENTE, em 28/11/2025  
às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de  
16 / 06 / 2020 e Res. nº 037 / 2019 - PGJ/RN.